

TERMO DE ADITAMENTO Nº 219/SME/2023

TERMO DE CONTRATO Nº 156/SME/2021

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6016.2021/0036291-8

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da Secretaria Municipal de Educação

CONTRATADA: WR ASSESSORIA LINGUÍSTICA LTDA - CNPJ Nº 23.729.432/0001-33

OBJETO: Contratação, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº 44.279/03, art. 15, para auxiliar a equipe da SME/COPED/DIEFEM para a coordenação, a produção, a organização, a elaboração e a implementação de Materias Curriculares de Apoio - Cadernos da Cidade - Saberes e Aprendizagens de Língua Inglesa - para estudantes e Professores (1º ao 9º ano) da Rede Municipal de Ensino – RME.

OBJETO DO ADITAMENTO: Fazer constar a inclusão dos itens 11.10., 11.10.1. e 11.10.2. na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** do Termo de Contrato nº 156/SME/2021.

Aos 29 dias do mês de novembro de 2023, nesta cidade de São Paulo, de um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ nº 46.392.114/0001-25, sediada na Rua Borges Lagoa, 1.230, Vila Clementino, São Paulo/SP, representada neste ato pela Coordenadora da COPED da Secretaria Municipal de Educação, **Sra Simone Aparecida Machado**, nos termos da competência delegada pela Portaria SME nº 5.318/20, doravante denominada “CONTRATANTE ou SME” e, de outro lado, **WR ASSESSORIA LINGUÍSTICA LTDA**, inscrita no CNPJ: 23.729.432/0001-33, com domicílio à Rua Matias Aires, 300, apto 103, Consolação, São Paulo/SP – CEP: 01309-020, telefone: (11) 99962-2767 e (11) 96840-4455, e-mail: tatianareschke@gmail.com, ranelliweigel@gmail.com, neste ato representado pela assessora **Sra. Adriana Ranelli Weigel**, RG nº [REDACTED] e CPF [REDACTED], doravante denominada “CONTRATADA”, resolvem celebrar o presente contrato, na autorização contida no **Despacho Autorizatório** constante do processo em epígrafe, sob SEI 094072838, submetendo-se as partes às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, bem assim às demais normas aplicáveis à



espécie, inclusive às constantes da Lei Municipal nº 44.279/03 e respectiva regulamentação, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1.1 Fica incluído os item **11.10, 11.10.1. e 11.10.2 – Direitos autorais** na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA do Termo de Contrato nº 156/SME/2021 , com a seguinte redação:
- 1.2 **11.10.** O CONTRATADO transfere a SME, total e definitivamente os Direitos Autorais sobre todos os conteúdos/textos produzidos no conjunto de materiais especificados neste contrato, especialmente os de:
- 11.10.1.** Edição, publicação, distribuição, utilização, reprodução, versão para outros idiomas e formatos, libras, braile e outros métodos.
- 11.10.2.** A cessão de Direitos Autorais se dará em caráter total, definitivo, oneroso e irrevogável nos termos e prazos da Lei 9.610/98 sem qualquer limite territorial ou de número de utilização e reprodução.
- 1.3 A manifestação favorável da empresa, consta em PROCESSO ELETRÔNICO Nº **6016.2021/0036291-8** , doc SEI **093192505**.

CLÁUSULA SEGUNDA

- 2.1 O(s) fiscal (is) deste contrato e seu(s) suplente(s) é (são) o(s) indicado(s) em despacho do ordenador de despesas da Unidade Orçamentária a qual pertence(m) a(s) dotação (ões) a ser (em) oneradas(s) por este contrato, nos moldes do que estabelece o artigo 6º do Decreto Municipal nº 54.873/14.

CLÁUSULA TERCEIRA

- 3.1 Ficam ratificadas, em todos os seus termos, as demais cláusulas do Termo de Contrato nº 156/SME/2021, não conflitantes com o ora ajustado, observando-se a legislação pertinente.
- 3.2 A CONTRATADA apresentou à Unidade Administrativa responsável pela gestão deste contrato - **SME/COPED/DIEFEM** a documentação de regularidade necessária para a assinatura deste Termo de Aditamento.



CLÁUSULA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO

- 4.1 Para a execução deste aditamento, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO

- 5.1 É vedado à CONTRATADA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, devendo em caso de acesso não autorizado ou de outras intercorrências, a CONTRATADA comunicar a CONTRATANTE para adoção das providências dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados.
- 5.2 A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 5.3 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, do Decreto Municipal nº 59.767/2020 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 52, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022 , e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE ou colhidos para a execução contratual.



E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo de aditamento, que lido e achado conforme, vai rubricado e assinado pelas partes contratantes e por 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.


Simone Aparecida Machado
Coordenadora da COPED
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


Adriana Ranelli Weigel
Assessora
WR ASSESSORIA LINGUÍSTICA LTDA

TESTEMUNHAS:

